



MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

Institui a Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ariranha - SP, em conformidade com a Lei Federal nº 15.211/2025 (ECA Digital), Decreto Federal nº 12.880/2026 e Comunicado SDG nº 28/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO D.E Nº 056/2026

Dispõe sobre a implementação de políticas, protocolos e ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ariranha - SP e dá outras providências.

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO DE ARIRANHA-SP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), especialmente as condicionalidades relativas ao Valor Aluno Ano Resultado – VAAR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.880, de 2026, que regulamenta a Lei Federal nº 15.211/2025;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a BNCC Computação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas educacionais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 28/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução Municipal D.E. nº 54/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, a ser implementada em todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Ariranha - SP.



Art. 2º. A presente Política tem como objetivos:

- I – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- II – promover a educação digital, midiática e informacional;
- III – prevenir riscos relacionados ao uso inadequado de tecnologias digitais;
- IV – garantir a proteção de dados pessoais de estudantes;
- V – fortalecer a participação da família e da comunidade escolar;
- VI – assegurar o cumprimento das condicionalidades educacionais relacionadas ao VAAR/FUNDEB;
- VII – promover o uso ético, seguro, responsável e pedagógico das tecnologias digitais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – interesse superior da criança e do adolescente;
- III – prevenção e mitigação de riscos digitais;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – segurança digital;
- VI – educação midiática e informacional;
- VII – corresponsabilidade entre família, escola e poder público;
- VIII – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- IX – promoção da cidadania digital.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 4º. As unidades escolares deverão incorporar, em seus Planos de Gestão, ações permanentes de educação digital, educação midiática e cidadania digital.

Art. 5º. Constituem diretrizes obrigatórias da rede municipal:

I – inclusão dos componentes de educação digital e midiática previstos na BNCC Computação;

II – desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional, segurança digital e ética na internet;

III – promoção de ações de prevenção ao cyberbullying, discurso de ódio, violência digital e desinformação;

IV – incentivo ao uso pedagógico responsável das tecnologias;

V – orientação às famílias sobre riscos e oportunidades do ambiente digital.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino adotará medidas pedagógicas destinadas à proteção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes quanto ao uso de dispositivos digitais.

Art. 7º. Na Educação Infantil:



- I – deverá ser evitada a exposição excessiva às telas;
- II – o uso de recursos digitais terá finalidade exclusivamente pedagógica, supervisionada e excepcional;
- III – fica vedado o estímulo à utilização individual e contínua de dispositivos eletrônicos.

Art. 8º. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- I – deverão ser desencorajadas práticas que incentivem a posse precoce de dispositivos digitais próprios;
- II – a utilização pedagógica de recursos digitais deverá ocorrer sob supervisão dos profissionais da educação.

Art. 9º. As unidades escolares promoverão ações educativas orientando as famílias quanto:

- I – ao uso adequado de redes sociais;
- II – ao controle parental;
- III – aos riscos de exposição excessiva às telas;
- IV – à prevenção de violência e exploração no ambiente digital.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de estudantes deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



Art. 11. As unidades escolares deverão:

- I – obter autorização formal dos responsáveis legais quando exigido pela legislação;
- II – proteger imagens, dados pessoais e registros escolares;
- III – impedir o compartilhamento indevido de informações;
- IV – adotar procedimentos de segurança digital.

CAPÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 12. Os casos identificados deverão ser registrados e encaminhados, quando necessário, aos órgãos competentes, especialmente:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Ministério Público;
- III – Rede de Proteção Social;
- IV – Serviços de Saúde Mental.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. A Diretoria de Educação promoverá formação continuada anual dos profissionais da educação sobre:

- I – ECA Digital;
- II – segurança digital;
- III – proteção de dados;



IV – cidadania digital;

V – prevenção ao cyberbullying;

VI – inteligência artificial na educação;

VII – educação midiática.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete à Diretoria de Educação:

I – coordenar a implementação desta Política;

II – elaborar materiais orientativos;

III – promover formações;

IV – monitorar indicadores.

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I – adequar seus Planos de Gestão;

II – implementar protocolos internos;

III – realizar ações educativas;

IV – promover reuniões periódicas com famílias;

V – registrar e monitorar ocorrências.

CAPÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades escolares terão prazo de até 08 (oito) meses para adequação dos Planos de Gestão e implementação dos protocolos previstos nesta Resolução.

Art. 17. A Diretoria de Educação expedirá orientações complementares sempre que necessário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha/SP, 21 de julho de 2026.

IZILDINHA DE LOURDES BENETTI ALVES
Diretora de Educação

ANEXO I



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, INFORMADO E ESPECÍFICO PARA USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

ANO LETIVO 2026/2027

ALUNO(A): _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), AUTORIZO a Rede Municipal de Ensino de Ariranha/SP, a realizar a captação, armazenamento e utilização da imagem, voz e nome do(a) estudante, exclusivamente para finalidades educacionais, pedagógicas, institucionais e de interesse público, observando rigorosamente a legislação vigente.

A presente autorização poderá compreender a utilização em: registros de atividades pedagógicas, projetos educacionais, eventos escolares, mostras culturais, feiras, atividades esportivas, formaturas, jornais e informativos institucionais, site oficial do Município, redes sociais oficiais da Prefeitura e da Diretoria de Educação, materiais impressos institucionais, vídeos institucionais e plataformas educacionais utilizadas pela Rede Municipal.

FINALIDADE

A presente autorização destina-se exclusivamente às atividades institucionais da Rede Municipal de Ensino, vedada qualquer utilização para finalidade comercial, político-partidária ou diversa daquela autorizada.

O tratamento da imagem observará os princípios da: proteção integral da criança e do adolescente, finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência e melhor interesse da criança e do adolescente.

BASE LEGAL

A presente autorização fundamenta-se especialmente em:

Constituição Federal (art. 5º, inciso X, art. 205, art. 206 e art. 227).

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (arts. 15, 17, 18 e 100).

Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (art. 7º, inciso I, art. 11 e art. 14 (tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes)).

Código Civil - Arts. 11 a 21 (Direitos da Personalidade).

Lei Federal nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)

Que estabelecem que toda utilização de dados pessoais, imagem e demais informações relacionadas à criança e ao adolescente em ambiente digital deve observar o princípio do

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

melhor interesse da criança, assegurando elevado nível de proteção da privacidade, da segurança e dos dados pessoais, com responsabilidade dos responsáveis legais e das instituições envolvidas.

GARANTIAS AO RESPONSÁVEL

A Diretoria de Educação declara que:

- I – utilizará a imagem exclusivamente para fins institucionais e educacionais;
- II – não comercializará a imagem do estudante;
- III – adotará medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais;
- IV – observará integralmente a LGPD e o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;
- V – poderá suspender imediatamente a utilização da imagem mediante revogação desta autorização pelo responsável legal, ressalvados os materiais já produzidos e divulgados anteriormente.

PRAZO

Esta autorização permanecerá válida enquanto o estudante estiver regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Ariranha/SP no decorrer do ano letivo 2026/2027, podendo ser revogada a qualquer momento mediante requerimento escrito do responsável legal.

MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL

() **AUTORIZO** a utilização da imagem, voz e nome do(a) estudante, nos termos deste documento.

() **NÃO AUTORIZO** a utilização da imagem, voz e nome do(a) estudante.

Declaro ter recebido todas as informações necessárias acerca do tratamento dos dados pessoais e da imagem do estudante.

Ariranha/SP, ____ de _____ de 2026.

Responsável Legal

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br